

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.368, DE 2012

Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para dispor sobre a margem de preferência para uniformes militares produzidos no território nacional.

Autor: Deputado Paulo Foletto

Relator: Deputado Benjamin Maranhão

I – RELATÓRIO

A Lei das Licitações prevê a possibilidade de ser estabelecida, com respaldo em estudo atualizado ao menos a cada cinco anos, margem de preferência por produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras, bem como margem de preferência adicional para produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País. Essas margens de preferência, somadas, podem chegar a até 25% de sobrepreço em relação aos produtos e serviços estrangeiros.

A proposição epigrafada acrescenta novo parágrafo ao art. 3º do estatuto recém-comentado, para fixar em 25% a margem de preferência aplicável aos uniformes das Forças Armadas produzidos no território nacional.

A justificação da proposta informa que a imprensa divulgou, em agosto de 2011, que as Forças Armadas gastam cerca de R\$ 100 milhões, a cada ano, com a compra de tecidos e uniformes camuflados, de péssima qualidade, fabricados na China. Apesar de, naquela ocasião, a

Presidente Dilma Rousseff ter anunciado que o Governo fixaria em 25% a margem de preferência para tais itens, essa margem foi fixada em apenas 8%, o que não seria suficiente para restabelecer a competitividade dos produtos nacionais.

O prazo regimentalmente previsto se esgotou sem que fossem apresentadas emendas ao projeto, que se sujeita à apreciação conclusiva das comissões.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição sob parecer fixa, para os uniformes das Forças Armadas produzidos no território nacional, margem de preferência de 25% do preço dos produtos manufaturados estrangeiros.

É lamentável que as Forças Armadas sejam obrigadas a adquirir tecidos importados, de péssima qualidade, pagando preço pouco inferior ao equivalente nacional.

O mérito da proposta ora apreciada é evidenciado pelo fato de a margem de preferência para aquisição de produtos de confecções, calçados e artefatos nacionais, inicialmente fixada em 8% pelo Decreto nº 7.601, de 7 de novembro de 2011, foi elevada para 20% pelo Decreto nº 7.756, de 14 de junho de 2012. Todavia, a margem recém-mencionada ainda é insuficiente para evitar a aquisição de produtos importados de péssima qualidade. Ademais, convém substituir a fixação de margem mediante decreto e por prazo determinado pela fixação por prazo indeterminado, mediante lei.

Pelo exposto, voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 3.368, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado Benjamin Maranhão
Relator